



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4368, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.044.824,00 (três milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
348	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	10.000,00	(1) Tesouro
369	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	20.000,00	(1) Tesouro
387	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
414	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal da Saúde	200.000,00	(1) Tesouro
416	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	100.000,00	(1) Tesouro
422	3390.32 Material, bem ou serviços para distribuição	Fundo Municipal da Saúde	500.000,00	(1) Tesouro
429	4490.52 Equipamento e mat. permanente	Fundo Municipal da Saúde	170.000,00	(1) Tesouro
443	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	230.000,00	(1) Tesouro
342	4490.52 Equipamento e mat. permanente	Fundo Municipal da Saúde	59.983,00	(5) Federal
350	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	80.000,00	(5) Federal
354	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal da Saúde	20.000,00	(5) Federal
371	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	800.000,00	(5) Federal
376	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal da Saúde	300.000,00	(5) Federal
393	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal da Saúde	50.000,00	(5) Federal



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CFD5-D421-AD57-3A20> e informe o código CFD5-D421-AD57-3A20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 3 de 7



Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
402	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	10.000,00	(5) Federal
444	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal da Saúde	10.000,00	(5) Federal
483	4490.52 Equipamento e mat. permanente	Demutran	54.841,00	(1) Tesouro
489	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Demutran	400.000,00	(1) Tesouro
Total			R\$ 3.044.824,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços da Secretaria Municipal de Saúde utilizando incrementos temporários enviados pela União e para a expansão e manutenção do sistema de sinalização viária vertical/horizontal, bem como, a implantação de fiscalização eletrônica e outras despesas do Departamento Municipal de Trânsito, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de abril de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CFD5-D421-AD57-3A20> e informe o código CFD5-D421-AD57-3A20





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 4 de 7



LEI MUNICIPAL Nº 4369, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria e extingue cargos de provimento efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal de Itararé e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo de Contador/Tesoureiro, com vencimentos de padrão IV, que passará a integrar o quadro funcional de Servidores de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Itararé, constante no art. 6º da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – O anexo I da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022, no que tange ao cargo de contador/tesoureiro passará a ter a seguinte redação:

“Requisitos do cargo: Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC. Descrição sumária do cargo: Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade do Poder Legislativo. Descrição de atividades típicas do cargo: Escrever e/ou supervisionar analiticamente os atos ou fatos administrativos, organizando o sistema de registro e operação, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil, orçamentário e financeiro. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, analisando e orientando o procedimento, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e cumprimento do plano de contas adotado. Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos. Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira. Planejar e executar auditorias contábeis; implantar sistema de registros e operações, efetuando perícias, investigações, apurações e exames, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos. Assessorar em projetos financeiros, contábeis e orçamentários, emitindo pareceres para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias”.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Contador Adjunto, com vencimentos de padrão III, que passará a integrar o quadro funcional de Servidores de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Itararé, constante no art. 6º da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022.

Parágrafo Único – O anexo I da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022, terá a adição da seguinte descrição e requisitos para o cargo de Contador Adjunto:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4D93-77A1-E2BA-72FB>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 5 de 7



“Requisitos do cargo: Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC. Descrição sumária do cargo: Substituir o Contador/Tesoureiro em eventualidades. Auxiliar o Contador/Tesoureiro nas atividades diárias. Gerir todo o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no que tange a controle de jornadas, contagem de horas extras, auxílio na elaboração de folha de pagamento. Contagem de quinquênio, sexta-parte e todos os demais adicionais e gratificações. Controle de cartão ponto dos Servidores. Controle de presença dos Vereadores. Gestão dos prontuários de Servidores e Vereadores. Gestão de licenças, substituições, transferências, férias, 13º salário, licenças-prêmio, faltas abonadas e/ou justificadas dentre outras situações cotidianas. Contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria ou demais situações. Encaminhamentos ao INSS e/ou médico do trabalho. Fomentar treinamentos e constante aprimoramento dos servidores. Avaliação de Servidores em Estágio Probatório. Promover estratégias para melhorar a cultura organizacional. Executar todas as tarefas ligadas ao Recursos Humanos do Órgão. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias”.

Art. 3º - Fica corrigido erro material existente na elaboração da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022, para retificar no quadro de servidores no art. 6º a existência de 03 (três) cargos de Servente, que erroneamente constou apenas 02 (dois), não considerando o cargo criado pela Resolução nº 17 de 20 de outubro de 2015 da Câmara Municipal de Itararé.

Art. 4º - Ficam imediatamente extintos os cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CONTÍNUO, ZELADORA e um cargo de GUARDIÃO, constantes no art. 6º da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022, atualmente vagos.

Art. 5º - Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2024, os cargos de provimento efetivo de DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO e um cargo de CONTADOR/TESOUREIRO, constantes no art. 6º da Lei Municipal 4.306 de 04 de outubro de 2022, atualmente ocupados, mas que se tornarão vagos conforme decisão exarada no Processo Administrativo 01/2023 e Termo de Ajuste de Conduta efetivado nos autos do I.C. nº 14.0302.0000213/2022-0 em trâmite na Promotoria de Justiça de Itararé.

Art. 6º - Fica criada, a partir de 1º de janeiro de 2024, GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO, correspondente a 50% do padrão IV de vencimentos da Câmara Municipal de Itararé.

§ 1º – A gratificação será percebida por Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Itararé que, por meio de Portaria, for nomeado Diretor Geral Administrativo da Câmara Municipal. O Servidor deverá, obrigatoriamente, possuir ensino superior completo, dando preferência para quem tenha Graduação ou Pós-graduação em Gestão Pública, e habilidades compatíveis para a importância do cargo. O servidor nomeado poderá, ainda, ficar responsável por funções do seu cargo original, participar de comissões internas da casa, contanto que não conflitem com as atribuições da função gratificada.

§ 2º – As atribuições da função gratificada de Diretor Geral Administrativo serão as seguintes: Coordenar, gerenciar, organizar, comandar e controlar as atividades administrativas da Câmara Municipal. Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes, da legalidade e eficiência.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4D93-77A1-E2BA-72FB>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 6 de 7



Descrição de atividades típicas do cargo: Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores; participar das sessões plenárias do legislativo; expedir ordens de serviço; despachar e decidir matéria de sua competência; avaliar o grau de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, formulando recomendações se necessário; receber e corresponder-se oficialmente com autoridades e chefes de repartições; manter informado o Presidente sobre os trabalhos desenvolvidos pela câmara; sugerir ao Presidente as modificações necessárias à eficiência, eficácia e economicidade dos serviços e recursos do legislativo; expedir certidões de documentos de sua competência; decidir todos os assuntos técnicos ou administrativos da Secretaria que não exijam decisão do Presidente; determinar, com anuência prévia do Presidente, qualquer atribuição que não esteja definida; supervisionar, dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar os serviços; acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas; despachar os documentos da sua área de competência; adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente; zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio da Câmara Municipal; desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do Legislativo. Executar outras tarefas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as rubricas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores, Presidente e Funcionários e 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de abril de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4D93-77A1-E2BA-72FB> e informe o código 4D93-77A1-E2BA-72FB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano IX | Edição nº 1251

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.980/2023 - Aquisição de medicamentos objetos de Demandas Judiciais de uso contínuo - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 18/4/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h do dia 28/4/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 8h30min do dia 28/4/2023 - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1.896/2023 - Aquisição de Material Permanente para uso no Cadastro Único e o Programa Auxílio Brasil de Itararé - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 18/4/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h45min do dia 28/4/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 28/4/2023. - LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....